

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

PROJETO DE LEI N.º 146/2023.

OBJETO: Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

PRAZO: 05.06.2024 a 13.06.2024

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 146/2023 foi publicado e distribuído em 7 de novembro de 2023 para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, sendo encaminhado ao Vereador Paulo César Rodrigues, relator designado em 13 de novembro de 2023. Através de despacho em 14 de dezembro de 2023, o Presidente da Comissão determinou o encaminhamento do projeto à Mesa Diretora sem o pronunciamento da Comissão, em virtude da perda de prazo de ambos relator e Comissão.

Em 26 de fevereiro de 2024 a proposição foi distribuída para a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e encaminhada ao Vereador Eugênio Ferreira, relator designado. Novamente houve perda de prazo por parte do relator e da Comissão, fazendo com o que o seu Presidente proferisse despacho em 9 de abril de 2024 determinando o encaminhamento do projeto à Mesa Diretora sem parecer.

A proposição foi então novamente distribuída em 10 de abril de 2024, dessa vez para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação, e em 12 de abril de 2024 foi encaminhada ao Vereador Ronei do Novo Horizonte, relator designado, que emitiu o Parecer n.º 116/2024, favorável ao Projeto de Lei n.º 146/2023, apresentado em 29 de abril de 2024. O parecer foi aprovado em turno único, no dia 6 de maio de 2024, por quatro votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência.

O Projeto de Lei n.º 146/2023 foi aprovado em primeiro turno no dia 13 de maio de 2024, por treze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e duas ausências. No dia 20 de maio de 2024, o projeto foi aprovado em segundo turno, por treze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e duas ausências.

A proposição foi então finalmente distribuída a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos em 23 de maio de 2024 e encaminhada a este relator em 5 de junho de 2024 para a emissão do presente Parecer de Redação Final.

É o relatório.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Foi alterada a Emenda do projeto original uma vez que todo o texto do projeto não consta a intenção de proteger aposentado e pensionista, desta forma, não existiu conexão entre a Ementa e o projeto.

Foram realizadas pequenas alterações no texto do Projeto de Lei na ocasião desse Parecer de Redação Final, meramente para corrigir aspectos ortográficos simples.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 146/2023 a redação final constante da minuta abaixo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 146/2023

Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Município de Unaí (MG), diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar as atividades que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Município de Unaí (MG), diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, a realização das seguintes atividades:

I – telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e/ou pensionistas a celebrarem contratos de empréstimo de qualquer natureza; e

II – celebração de contratos de empréstimo de qualquer natureza que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários a aposentados e/ou pensionistas, por meio de ligação telefônica.

§ 1º A celebração de empréstimos de qualquer natureza com aposentados e/ou pensionistas de que trata este artigo deve ser realizada mediante a assinatura de contrato, com a apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 2º Quando atendidas as condições desta Lei, a celebração de contrato de empréstimo, por canal não presencial, obriga a contratada a enviar as condições do contrato por e-mail e, em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 2º As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e/ou pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação a ser realizada nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.



Art. 3º Cumpre ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16*. **6-*0 em 11/06/2024 14:31:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z7.7Z31.7462.K654.5484, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **111.488** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 186/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2, em 11/06/2024 - 14:27:26

Código de Autenticidade deste Documento: 14E7.0327.0266.Z334.4608

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

